

CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **COMODANTE**, conforme identificada a seguir:

DADOS DA PRESTADORA

Nome Empresarial: MELO TELECOMUNICACOES LTDA - ME			
CNPJ: 08.664.106/0001-00	Inscrição Estadual: 10.409.272-6	Ato de Autorização – Anatel Nº 4400 DE 02/04/2014	Termo de Autorização – Anatel Nº 42 DE 30/04/2014
Endereço: AVENIDA BERNARDO SAYAO, 171, QUADRA 01, LOTE 06			
Bairro: RESIDENCIAL PRIMAVERA	Cidade: JARAGUÁ	Estado: GOIAS	CEP: 76330-000
Telefone: (62)3326-3602	S.A.C: 0800 644 535	Site: http://www.gigabytetelecom.com.br	E-mail: gigabyteinf@msn.com

E de outro lado a pessoa física ou jurídica, doravante denominado(a) **COMODATÁRIO** conforme identificado(a) no **TERMO DE ADESÃO**.

As partes identificadas têm entre si, justo e contratado, o presente contrato de Comodato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes descritas no presente, pelo disposto nos Artigos de 579 a 585 da Lei n.º 10.406/2002, sem prejuízos às demais normas que regem a matéria. Este instrumento é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações, bem como ao Contrato de Prestação de Serviço de TV por Assinatura.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETOS DO COMODATO

1.1 O presente comodato trata-se da cessão, pela **COMODANTE** ao(à) **COMODATÁRIO(A)**, dos direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos no **TERMO DE ADESÃO**.

1.2 Os equipamentos citados no **TERMO DE ADESÃO** cedidos em comodato, serão utilizados exclusivamente para a execução dos serviços ora contratados no Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações e de TV por Assinatura, e serão instalados no endereço ora citado no referido **TERMO DE ADESÃO**, conforme indicado pelo(a) **COMODATÁRIO(A)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO(A)

2.1 É de responsabilidade do(a) **COMODATÁRIO(A)** providenciar e fornecer toda a infraestrutura necessária e condições apropriadas para instalação dos equipamentos citados no **TERMO DE ADESÃO**, incluindo conduítes e canaletas para o cabeamento, ponto de energia elétrica com aterramento adequado e obtendo, se necessário, autorização para instalação dos equipamentos no local (residência, condomínio e/ou edifício), ou outra edificação, sem qualquer ônus para a **COMODANTE**, tais como aluguéis, energia elétrica, etc. Cabe ainda ao(à) **COMODATÁRIO(A)**, obter do síndico do condomínio ou dos demais condôminos, sempre que necessário for, a autorização para ligação dos sinais e para realização das obras referidas.

2.2 É de responsabilidade do(a) **COMODATÁRIO(A)** usar e administrar os equipamentos como se próprios fossem, obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, comprometendo-se, pela guarda, preservação e integridade dos mesmos até a efetiva restituição à **COMODANTE**, pois tais equipamentos são insuscetíveis de penhor, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento, de exigibilidade que contra o(a) **COMODATÁRIO(A)** sejam promovidos, não podendo, cedê-los ou transferi-los a qualquer título a terceiros, ou ainda alugar, sem prévia autorização escrita da **COMODANTE**, sob pena de responder por perdas e danos.

2.3 O(A) **COMODATÁRIO(A)** deverá manter a instalação dos equipamentos da presente cessão em comodato nos locais adequados e indicados pela **COMODANTE**, observadas as condições da rede elétrica, bem como condições técnicas necessárias ao correto funcionamento dos equipamentos.

2.4 O(A) **COMODATÁRIO(A)** deverá permitir que somente pessoas habilitadas e técnicos autorizados pela **COMODANTE** tenham acesso ao manuseio dos equipamentos sempre que necessário, verificando a observância das normas de utilização.

2.5 O(A) **COMODATÁRIO(A)** não poderá prestar por si ou por intermédio de terceiros não credenciados, reparos ou consertos nos equipamentos. Quaisquer falhas no desempenho dos equipamentos observadas deverão ser comunicadas pelo(a) **COMODATÁRIO(A)** com a maior brevidade possível à **COMODANTE**.

CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS

2.6 O(A) **COMODATÁRIO(A)** deverá restituir (entregar/devolver) todos os bens à **COMODANTE** caso haja rescisão por quaisquer motivos do Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de até **10 (dez) dias**, estando autorizado à **COMODANTE** a proceder com a devida retirada dos equipamentos. Caso não ocorra por parte do (a) **COMODATÁRIO(A)** a devolução espontânea dos equipamentos no prazo estipulado ou houver impedimento da retirada, o(a) **COMODATÁRIO(A)** autoriza desde já que a **COMODANTE** emita automaticamente, independentemente de qualquer modalidade de notificação, fatura de cobrança calculada sobre o valor atualizado total dos bens no mercado, podendo ainda a **COMODANTE** utilizar de meios legais cabíveis para resolução da avença, todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pelo(a) **COMODATÁRIO(A)**, inclusive honorários advocatícios, bem como as despesas de deslocamento, alimentação, cópias de documentos, conferências telefônicas, enfim as despesas que se fizerem necessárias.

2.7 Em se tratando das hipóteses de dano, depreciação por mau uso, perda/extravio, furto ou roubo dos referidos equipamentos em comodato, o(a) **COMODATÁRIO(A)** também deverá restituir à **COMODANTE** pelas perdas ou danos, no valor total dos bens à época do fato, observando o valor de mercado, que será cobrado na mesma forma do item acima.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

3.1 O presente contrato será imediatamente rescindido caso houver extinção por qualquer motivo do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações que tem como objeto o provimento de acesso à internet de banda larga, ou ainda do Contrato de TV por Assinatura, aos quais este está vinculado, devendo o(a) **COMODATÁRIO(A)** observar o **item 2.6** acima mencionado.

3.2 Em caso de inexecução, descumprimento total ou parcial deste contrato, a rescisão ocorrerá automaticamente, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE

4.1 Para a devida publicidade deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de **Jaraguá**, no Estado de **Goiás**, e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico <http://www.gigabytetelecom.com.br>

4.2 A **PRESTADORA** poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico <http://www.gigabytetelecom.com.br>

Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico (*e-mail*), ou correspondência postal (via Correios), o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo **ASSINANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 Este contrato entra em vigor na data da assinatura do **TERMO DE ADESÃO** e terá validade enquanto houver obrigação entre as partes, passando a vigor por prazo determinado de **12 (doze) meses**, sendo prorrogado automaticamente após esta vigência (12 meses), por períodos iguais, estando vinculado o seu término diretamente ao Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações e ao Contrato de TV por Assinatura, dos quais este é parte anexa.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Este contrato poderá ser modificado no todo ou em parte, através de termo aditivo em qualquer tempo.

6.2 O (A) **COMODATÁRIO(A)** declara, com assinatura do **TERMO DE ADESÃO** que recebeu todos os equipamentos em perfeitas condições de uso, que foram devidamente instalados, que autorizou aos funcionários da **COMODANTE** a adentrarem sua residência para instalação e, concomitante, desde já, ainda que ausente o **COMODATÁRIO**, porém na presença de outra pessoa, autoriza aos funcionários da **COMODANTE** que adentrem sua residência para retirada dos equipamentos, caso haja extinção do contrato independentemente da motivação.

6.3 Caso o (a) **COMODATÁRIO(A)** altere seu endereço de residência e domicílio, deverá imediatamente comunicar a **COMODANTE**.

CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E DO FORO

7.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da Comarca de **Jaraguá**, no Estado de **Goiás**, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O **ASSINANTE** irá aderir ao presente documento assinando o **TERMO DE ADESÃO** disponível na sede da **PRESTADORA**.

JARAGUÁ/GO, 22 de janeiro de 2018.

2º de Notas

ASSINATURA: [assinatura]

PRESTADORA: **MELO TELECOMUNICACOES LTDA - ME**

CNPJ: **08.664.106/0001-00**

1º TABELIONATO JARAGUÁ - GO

[assinatura]

Luciene José dos Santos

CPF: 761 874 031 34

2º de Notas

[assinatura]

Rosa Maria Santos Camargo

C.P.F: 032 272 691 39



CARTÓRIO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE JARAGUÁ - ESTADO DE GOIÁS
Av. Cel. Tubertino Rios, nº 348 B, Qd. 36, Lt.83, Centro - Jaraguá - GO

JULIANO RODRIGUES MUÑOZ - OFICIAL

07751503091313130400184 - Consulte em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/sei>

Protocolo: 9.509 R-4.746 Livro: B-62
Atos Praticados - Registro de Títulos e Documentos
Jaraguá/GO, 24 de janeiro de 2018.

Ordener Ferreira Rios Neto - Escrevente Autorizado
Tx Jud. R\$ 13,54, Emol: R\$ 38,00;ISSQN:1,90 Fundos: 14,82

Ordener F. Rios Neto - Escrevente Autorizado
Cartório de Registro de Imóveis,
Protesto e Títulos e Documentos

2º Tabelionato de Notas e Registro de Pessoas Jurídicas
 Comarca de Jaraguá - Estado de Goiás
 Rua Aphuciro Leite de Andrade, nº 71, Qd. 05, Lt. 12, Sala 04, Centro CEP: 76.330-000, Jaraguá - GO
 Fone: (62) 3323-1348
RODRIGO CARLOS NOGUEIRA - Tabelião

Reconheço por Verdadeira a assinatura de **WALTER ALVES DE MELO** representante da **MELO TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME. "0008" F1JICV7K8-1294389-10*** Dou fé Emolumentos: R\$4,00, Fundos Estaduais R\$1,56, ISS R\$0,20

Jaraguá-Goiás, 24 de janeiro de 2018 - 09:53:49h
 07801709150907094604955- Consulte o selo digital no portal <http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo>
 Em Teste da Verdade

[Assinatura]
 Mariana Clara da Silva Nogueira - Escrevente



2º Tabelionato de Notas e Registro de Pessoas Jurídicas
 Comarca de Jaraguá - Estado de Goiás
 Rua Aphuciro Leite de Andrade, nº 71, Qd. 05, Lt. 12, Sala 04, Centro CEP: 76.330-000, Jaraguá - GO
 Fone: (62) 3323-1348
RODRIGO CARLOS NOGUEIRA - Tabelião

Reconheço por Verdadeira a assinatura de **ROSA MARIA SANTOS CAMARGO. "0008" FCXNY9YXV-641674-14*** Dou fé Emolumentos: R\$4,00, Fundos Estaduais R\$1,56, ISS R\$0,20

Jaraguá-Goiás, 24 de janeiro de 2018 - 09:54:18h
 07801709150907094604956- Consulte o selo digital no portal <http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo>
 Em Teste da Verdade

[Assinatura]
 Mariana Clara da Silva Nogueira - Escrevente



1º TABELIONATO DE NOTAS DE JARAGUÁ-GO
 Av. Cel. Tinoco Rios, qd. 07, lote 04-A - Centro - CEP: 76330-000 - Fone: (62) 3326-3064
Tabelião: Bel. Leandro Pio Oliveira

07871712271140094600734
 Consulte em <http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo>

Reconheço por **SEMELHANÇA** a assinatura indicada de **LUCIENE JOSE DOS SANTOS**, que análoga à constante de nossos arquivo, do que DOU FÉ. Emol.: R\$5,76, Fundos: R\$1,56, ISSQN: R\$0,20, Jaraguá-GO, 24 de Janeiro de 2018

[Assinatura]
Mariana Matias dos Santos - Escrevente Autorizada

1º Tabelionato de Notas de Jaraguá/GO
 Mariana Matias dos Santos
 Escrevente Autorizada
 CNPJ 20.247.944/0001-75

[Vertical stamp: TABELIONATO DE NOTAS DE JARAGUÁ-GO]